



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.979, DE 8 DE JULHO DE 2024.

ALTERA o art. 129 da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O art. 129 da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

.....

§ 4º *Recomenda-se que cada escola, pública e privada deve manter pelo menos 01 (um) profissional de educação física capacitado para lidar com variados tipos de deficiência e gerenciar as competições interescolares. (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.